

LEI N.º 754, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de energia solar para os prédios públicos no município de Jupi-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica determinada a utilização, preferencialmente, de energia solar para o funcionamento dos Prédios Públicos no Município de Jupi, Pernambuco.

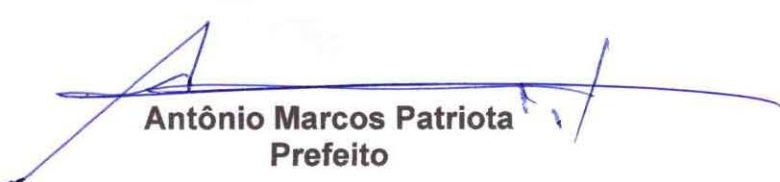
Parágrafo Único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, os Prédios Públicos serão dotados de células fotovoltaicas para a conversão de energia solar em energia elétrica, que será armazenada em baterias próprias para essa finalidade.

Art. 2º. A utilização de energia solar, para o funcionamento dos Prédios Públicos, dependerá de comprovação de existência de condições técnicas e de viabilidade econômica para sua execução, a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2022.



Antônio Marcos Patriota
Prefeito

